

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

Senhor Presidente,

Requeiro à Câmara Municipal de Nova Friburgo, após observadas as formalidades Regimentais, a inclusão das seguintes Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 02/21, de autoria do Vereador Isaque Demani.

Art. 1º - A ementa do referido projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: “Dispõe sobre a suspensão da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP pelo período de **ausência da prestação do serviço de manutenção dos pontos de iluminação pública do município.**”

Art. 2º - O artigo 1º do referido projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica suspensa a cobrança de Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, prevista no Código Tributário do Município de Nova Friburgo, Lei Complementar nº 124 de 28/09/2018, Título IV, dos artigos 304 a 309, em todo território do município de Nova Friburgo **quando o serviço de manutenção dos pontos de iluminação pública não seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.**

Art. 3º - O artigo 2º do referido projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tomará todas as medidas administrativas para ajustar o convênio celebrado com a ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A , para a suspensão da arrecadação da contribuição pelo período **de ausência da prestação do serviço de manutenção dos pontos de iluminação pública do município.**

Sala Dr. Jean Bazet, 23 de agosto de 2021.

ZEZINHO DO CAMINHÃO
VEREADOR